

DECISÃO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2012.

Defero pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 21.191(g)(1) do RBAC 21.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da citada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.103672/2011-43, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em ____ de _____ de 2012,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Flyer Indústria Aeronáutica Ltda. e nos termos da Nota Técnica nº 59/2011/GGCP/SAR, o pedido de isenção temporária, pelo prazo de 4 (quatro) anos contados da data de publicação desta Decisão, de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 21.191(g)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 21 (RBAC nº 21), Emenda 01, para as aeronaves dos modelos RV-7, RV-7a e RV-10 que sejam fabricadas pela referida Empresa e que tenham a sua fabricação finalizada e evidenciada à ANAC dentro do prazo de 4 (quatro) anos contados da data de publicação desta Decisão.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente